



PROJETO DE LEI

Nº **112**

DESPACHO	
EMPACTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS	
Rib. Preto	08 JUN 2020 de _____
_____ <i>Presidente</i>	
EMENTA: DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR CONFORME ESPECIFICA.	

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

 Protocolo Geral nº 20274/2020
 Data: 09/06/2020 Horário: 09:50
 LEG - PL 112/2020

Artigo 1º. Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Artigo 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.


ELIZEU ROCHA
 Vereador Progressistas

Mas não é só. Segundo se depreende da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, os trabalhadores nos serviços sob discussão efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes. Nesse sentido, vide a descrição das CBOs 5161 e 3221:

CBO 5161-10

Cabeleireiro

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

510 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E CUIDADOS PESSOAIS

5161 - Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene

516110 - Cabeleireiro

Descrição Sumária

Tratam da estética e saúde e aplicam produtos químicos para ondular, alisar ou colorir os cabelos; cuidam da beleza das mãos e pés; realizam depilação e tratamento de pele; fazem maquiagens sociais e para caracterizações (maquiagem artística); realizam massagens estéticas utilizando produtos e aparelhagem; selecionam, preparam e cuidam do local e dos materiais de trabalho, podem administrar os negócios.

Fonte: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/516110-cabeleireiro>

CBO 3221

Técnicos e técnicos em terapias complementares e estéticas

3 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

32 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

322 - TÉCNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE HUMANA

3221 - Técnicos e técnicos em terapias complementares e estéticas

Descrição Sumária

Aplicam procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de molestias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas; tratam patologias e deformidades podais através do uso de instrumental perfuro-cortante, medicamentos de uso tópico e órteses; para tanto, avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos das medicinas oriental e convencional; recomendam a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico.

Fonte: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/3221>

Portanto, é verdadeiro afirmar que o setor de cuidados com a higiene, beleza e bem-estar, estão aptas e totalmente capacitadas para atender aos seus clientes durante esse momento crítico de quarentena e isolamento social.

Atualmente o seguimento congrega mais de 1.040.000 empresas, sendo que, em torno de 970.000, estão enquadradas como MEI, distribuídos por todos os 5.570 municípios do Brasil, ou seja, o setor em questão é um dos grandes geradores de oportunidades, renda, trabalho e manutenção das famílias brasileiras.

Nesse sentido, vide quadro divulgado pelo SEBRAE que demonstra o tamanho do setor e sua extensão em todas as camadas de nossa sociedade:



Assim, esse tão importante setor econômico do Brasil não pode ficar à mercê de interpretações casuísticas e parciais, que tolhem o seu constitucional direito ao trabalho.

Por fim, mostra-se totalmente necessária a aprovação da presente lei, pois esta casa deve representar a vontade do povo campineiro, sendo certo que essa tão importante categoria profissional tem que ter sua voz ouvida, o que se fará com a aprovação da lei ora apresentada.